



Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 05/2009

Assunto: Egydeo Basso ME – Extração de areia por dragagem no leito do Córrego Paraíso, no município de Sumaré/SP.

Em complementação ao Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº03/2008, informamos que os motivos que levaram à manifestação do GT-Empreendimentos sobre a não viabilidade de implantação do empreendimento “Egydeo Basso – Extração de areia por dragagem no leito do Córrego Paraíso”, no município de Sumaré/SP, foram:

- 1) o empreendimento localiza-se nas cabeceiras de manancial de abastecimento público;
- 2) existe legislação, no município de Santa Bárbara D'Oeste, de proteção da bacia hidrográfica do Ribeirão dos Toledos, fato que não ocorre no município de Sumaré;
- 3) a bacia do Ribeirão dos Toledos é o único manancial de abastecimento de Santa Bárbara D'Oeste que, por sua vez, investiu na construção de reservatórios e na recomposição da vegetação deste manancial;
- 4) a legislação que trata sobre o uso de recursos hídricos estabelece como prioritário o uso para abastecimento público, conforme segue:
 - a) a Lei nº 7.663/91 que *“Estabelece normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos bem como ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos”* prioriza no inciso I do Artigo 4º, a utilização racional dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos assegurado o uso prioritário para o abastecimento das populações;
 - b) a Lei nº 9.034/94 que *“Dispõe sobre o Plano Estadual de Recursos Hídricos – PERH, a ser implantado no período de 1994 e 1995, em conformidade com a Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, que instituiu normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos”* prioriza, no inciso II do Artigo 12, o abastecimento de água às populações, incluindo-se as dotações específicas necessárias para suprimento doméstico, de saúde e de segurança;
 - c) a Lei nº 9.433/97 que *“Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989”* prioriza no inciso III do Artigo 1º, o consumo humano e a dessedentação de animais;
 - d) a Lei nº 9.866/97, que *“Dispõe sobre diretrizes e normas para a proteção e recuperação das bacias hidrográficas dos mananciais de interesse regional do estado de São Paulo e dá outras providências”*, prevê a proteção e recuperação de mananciais de interesse regional.

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



- 5) o atual proprietário da área *M.F. Comércio, Empreendimentos e Participações Ltda.* manifestou-se contrário a implantação deste empreendimento por meio de correspondência encaminhada ao Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo – DAEE, segundo consta dos Autos DAEE nº 98.06907;
- 6) os Comitês de Bacias Hidrográficas têm, dentre seus princípios, constantes de seus Estatutos, promover a utilização racional dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos, assegurando o uso prioritário para abastecimento das populações;
- 7) não consta no RAP, apresentado pelo empreendedor, dados de estudos relativos ao consumo de água do empreendimento como a perda de água incorporada na areia retirada, evaporação e usos diversos (lavagens, sanitários, etc.), inclusive para implementação de medidas mitigadoras previstas no relatório;
- 8) os equipamentos que serão utilizados para extração de areia têm capacidade de produção muitas vezes superior à produção prevista para lavra;
- 9) não há estudos que avaliem os impactos e interferências no abastecimento de água do município de Santa Bárbara D'Oeste e sobre as influências que este empreendimento terá sobre o reservatório existente.

SE/Comitês PCJ, 08 de junho de 2009.

Luiz Roberto Moretti
Secretário-executivo dos Comitês PCJ
e Coordenador do GT-Empreendimentos